



CONVÊNIO Nº 008/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED]-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente a [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, do **TROFÉU ADEMAR FERREIRA DE ATLETISMO**, que será nos dias 28 a 30 de março, na cidade de Bragança Paulista/SP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Passagem Aéreas	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
Passagem Terrestre	04	R\$ 105,00	R\$ 840,00
Alimentação	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Hospedagem	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Uber		R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Total: R\$ 10.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **28/03/2025** até **28/04/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

- a)** - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.



“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 12 de fevereiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI
PRESIDENTE DA APADA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 008/2025**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º XXXXX3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, do **TROFÉU ADEMAR FERREIRA DE ATLETISMO**, que será nos dias 28 a 30 de março, na cidade de Bragança Paulista/SP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Passagem Aéreas	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
Passagem Terrestre	04	R\$ 105,00	R\$ 840,00
Alimentação	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Hospedagem	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Uber		R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Total: R\$ 10.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **28/03/2025** até **28/04/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a CONVENIENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENIENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDEnte** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDEnte** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDEnte** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 12 de fevereiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA N° 092/2024-DRH, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MATO GROSSO, NO DIA 03/12/2024, EDIÇÃO 4.625, PAG. 94.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias coletivas para o mês de **DEZEMBRO 2024 A JANEIRO de 2025**, aos servidores público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretária de Esportes Lazer e Turismo, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2024 a 16/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Adair Silverio	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Adelson Luiz Batista	07/07/1995	02/01/2021 a 01/01/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Adilson Vaz Garcia	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Adriana Donato de Souza	05/04/2019	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2023 a 31/01/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2023 a 29/02/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Paula Alvarez dos Reis	16/01/2023	16/01/2024 a 15/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Paula de Fatima Martins da Silva	23/08/2021	23/08/2024 a 22/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Ana Serafim dos Reis	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Andreia Ferreira de Souza	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Ângela Maria Araújo Mendes	08/08/2011	08/08/2024 a 07/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025

Aparecida Sebastiana Costa de Miranda	03/03/2009	03/03/2024 a 02/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Aracelly de Oliveira Franco Souza	30/01/2019	30/01/2024 a 29/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Catiane Meschiari dos Santos	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	22/01/2025 a 05/02/2025
Celia Regina Ultramar Col	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Claudna da Cruz Duarte	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Daiany Pereira	11/02/2019	11/02/2022 a 10/02/2023	23/12/2024 a 21/01/2025
Delma de Jesus Fernandes	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Djamil Carlos Pereira Leite	05/09/2011	20/04/2024 a 19/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Dorinalva Ribeiro Ramos	03/04/2012	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	14/08/2008	14/08/2023 a 13/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Édio Cesário dos Santos	01/08/1995	01/08/2024 a 31/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edisom Pereira Lima Reis	01/03/1995	01/03/2024 a 28/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edna Maria Camargo	15/02/2022	15/02/2024 a 14/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edneia Maria Candida de Melo Coelho	07/04/2021	07/04/2024 a 06/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Edney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2022 a 30/07/2023	23/12/2024 a 21/01/2025
Elaine Cristina Bravo Magalhães Guimaraes	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eleuza Espindola Ferreira	31/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eliane da Silva Araújo	31/07/2013	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2024 a 03/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Elisandra Cristine Ferreira	03/02/2009	20/06/2023 a 19/06/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Elizandra Maria Mayer Babinski	37/07/2006	31/07/2024 a 30/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Estanisley Gonçalves da Silva	05/02/2019	05/02/2024 a 04/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Eulevia Alves de Oliveira	14/06/1996	14/06/2024 a 13/06/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Fabia Utsch Matos da Silva	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2024 a 01/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Fatima Francisco Duarte	03/04/2023	03/04/2024 a 02/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Geilson de Souza Pessoa	25/08/2011	25/08/2024 a 24/08/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Geissyane Aparecido Oliveira dos Reis	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Genaira Camilo da Silva	07/03/2003	07/03/2024 a 06/03/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2024 a 17/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Gilcineia Gonçalves Ferreira	10/03/2003	10/03/2023 a 09/03/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Gislaine Vieira Fuzati Ambrósio	05/04/2021	05/04/2024 a 04/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Hevilli Marques de Souza	11/09/2013	11/09/2023 a 10/09/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	01/09/2022	21/04/2024 a 20/04/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Irany Aparecida Ferreira da Cunha Barbosa	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Isaias Soares de Souza	12/02/2003	21/10/2023 a 20/10/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Izabel Cristina dos Reis Lima	12/02/2003	12/02/2024 a 11/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Izailta Bueno da Silva	26/01/2021	26/01/2024 a 25/01/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2024 a 31/01/2025	21/01/2025 a 19/02/2025
João Batista Lopes Correa	22/09/2023	22/09/2024 a 21/09/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
João Carlos de Franca	20/07/2012	20/07/2024 a 19/07/2025	23/12/2024 a 21/01/2025
Joelma Julia do Carmo	15/02/2022	15/02/2024 a 14/02/2025	23/12/2024 a 21/01/2025